PROJETO DE LEI Nº 65/2023

DECLARA A "FESTA POMERANA" PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada a "FESTA POMERANA", como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

Art. 2°. Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal de Santa Maria de Jetibá procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 27 de setembro de 2023.

LUCIANO ALVES DA SILVA
Vereador/PTB

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 65/2023, DECLARA A "FESTA POMERANA" PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

O Município de Santa Maria de Jetibá sempre valorizou suas tradições em todos os seus eventos, acolhendo muito bem os visitantes que aqui chegam. Tradicionalmente é realizada no Município de Santa Maria de Jetibá as festividades da "Festa Pomerana", como uma demonstração dos valores e da cultura da comunidade pomerana, reunindo visitantes de toda região e também de outros estados que prestigiam o melhor da culinária típica pomerana, cultura e hospitalidade.

Santa Maria de Jetibá, considerado o munícipio mais pomerano do Brasil, possui uma diversidade cultural imensa que é representada por meio das raízes culturais de seus cidadãos. Citamos como exemplo a cultura tradicional da agricultura familiar, a culinária típica pomerana, os rituais do casamento com o quebra-louças, os musicais de concertina e trombones, oficinas de bordados pomerano, danças típicas, oficinas de artesanato pomerano, as oralidades pomeranas através dos contos e parlendas, a arquitetura peculiar da casa pomerana e o patrimônio linguístico, dentre outras representações artísticas.

Apesar de toda riqueza cultural o município iniciou, somente em 2021, o registro de seus primeiros bens de patrimônio cultural imaterial

(tocadores de concertina e trombone), necessitando, ainda, que outras manifestações culturais recebam o reconhecimento oficial para auxiliar na preservacão da identidade e memória do patrimônio cultural da cidade.

Elucidando o assunto, os bens culturais de natureza material de um município são reconhecidos através dos tombamentos vinculados a fatos memoráveis de sua história, quer por seu valor arqueológico, arquitetônico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. Podem ser caracterizados também como bens móveis, isto é, objetos de arte e/ou de ofícios, ou utensílios domésticos ou religiosos, bens imóveis como igrejas, casas, praças, conjuntos urbanos e, ainda, locais dotados de expressivo valor para a história, a arqueologia e a arquitetura em geral. Já os bens culturais de natureza material, que são reconhecidos culturalmente através dos registros, abrangem as expressões culturais e os costumes que um grupo de indivíduos preserva em respeito a seus antepassados, sendo representados pelos saberes, modos de fazer, formas de expressão, celebrações, festas e danças populares, lendas, músicas, costumes e outras tradições. Dentro desse cenário e utilizando-se do acautelamento de instrumentos constitucionais, o projeto de lei tem por finalidade encaminhar dossiê histórico, comprovando aspectos peculiares de alta relevância cultural que identificam a "FESTA POMERANA" como uma festa digna de ser declarada como patrimônio cultural material do município, valorizando, preservando e salvaguardando a memória coletiva pomerana.

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 216, ampliou a noção de patrimônio cultural ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial e, também ao estabelecer outras formas de preservação - como o Registro e o Inventário- além do tombamento. Portanto, o patrimônio cultural é transmitido de geração a geração e constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para promover o respeito

à diversidade cultural e a criatividade humana, sendo apropriado por indivíduos e grupos sociais como importantes elementos de sua identidade.

Alguns municípios do Estado do Espírito Santo já avançaram em sua base legal de registros culturais, apropriando-se de programas de proteção e conservação de bens de patrimônio cultural, justificando, portanto, que o município de Santa Maria de Jetibá, com toda sua riqueza cultural, também avance nessa questão.

Por fim, este projeto de lei busca avançar na perspectiva do reconhecimento da arte e da cultura dos povos pomeranos, buscando também afirmar que reconhecer, proteger e difundir nossas referências culturais é a garantia da preservação da autonomia e da sobrevivência das raízes e da identidade do município.

Diante do exposto, convido os nobres colegas Vereadores e Vereadora a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Santa Maria de Jetibá-ES, 27 de setembro de 2023.

LUCIANO ALVES DA SILVA
Vereador/PTB